



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 049/2025 – DZ

Várzea Paulista, 29 de outubro de 2025.

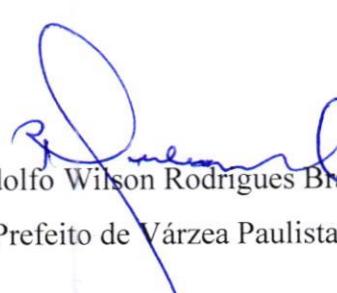
Ao Exmo. Senhor
ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera dispositivos que especifica, contidos na Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências*”, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

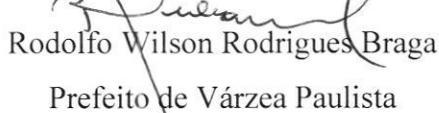
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera dispositivos que especifica, contidos na Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei complementar, atende demanda de longa data, referente à utilização de espaços públicos por entidades filantrópicas e equivalentes, interessadas em promover eventos e festividades de grande alcance para o público de Várzea Paulista, promovendo atividades culturais, religiosas, desportivas, mas que não possuem propósito lucrativo, inexistindo, portanto, conteúdo econômico a justificar tributação.

A iniciativa contemplará a concessão de isenção de taxa de utilização de área de domínio público por entidades sem fins lucrativos em feiras, eventos, festas e comemorações realizadas esporadicamente, além da concessão de isenção da taxa de licença para atividades eventuais, previstas na Tabela XIII da Lei Complementar nº 160/2025.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 29 de outubro de 2025.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13 2025

“Altera dispositivos que especifica, contidos na Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, fica acrescida dos artigos 151-A e 169-A com a seguinte redação:

“Art. 151-A. São isentos da taxa de que trata esta subseção:

I – Entidades religiosas e templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;

III – Atividades desenvolvidas pelos estados da federação ou pela União, desde que as mesmas não estejam relacionadas a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

IV – Associações culturais, cívicas, recreativas, desportivas, benficiantes, agrícolas e profissionais, desde que não tenham fins lucrativos;

V – Entidades preferenciais indicadas no artigo 2º da Lei Complementar 262, de 29 de abril de 2.016 habilitadas à exploração de espaços em recinto destinado a eventos públicos, integrantes ou não do calendário oficial do Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das normas de postura estabelecidas neste código, nas leis e regulamentos.

Art. 169-A. São isentos da taxa de que trata esta subseção:

I – As Entidades Religiosas e templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;

III – Atividades desenvolvidas pelos estados da federação ou pela União, desde que as mesmas não estejam relacionadas a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

IV – Associações culturais, cívicas, recreativas, desportivas, benficiantes, agrícolas e profissionais, desde que não tenham fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

V- Entidades preferenciais indicadas no artigo 2º da Lei Complementar 262, de 29 de abril de 2.016 habilitadas à exploração de espaços em recinto destinado a eventos públicos, integrantes ou não do calendário oficial do Município.

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das normas de postura estabelecidas neste código, nas leis e regulamentos e se circunscreve a eventos específicos, dependendo de prévia autorização para cada caso.”*

Art. 2º *O § 2º do artigo 144 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:*

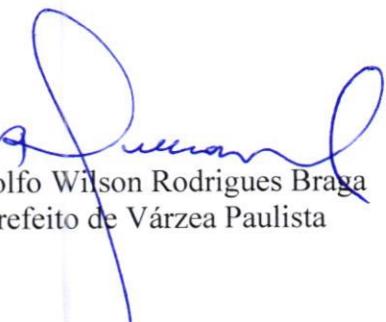
“**Art.144**.....

.....
§ 2º *Considera-se comércio eventual o que for exercido em área territorial do Município, em caráter temporário ou esporádico: I – Por entidades ou empresas, em locais públicos ou particulares, licenciados à ocupação de espaços destinados a atividades promocionais, vendas de mercadorias ou prestação de serviços; II – Em determinados períodos do ano, por ocasião de festes e comemorações, por vendedores não constituídos em empresas, em locais que devem ser previamente autorizados pela Prefeitura.”*

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no orçamento, para suprir as despesas decorrentes desta Lei, em conformidade com Anexo Único, parte integrante da presente lei, elaborados para atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitado o disposto no artigo 150 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR N°XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DECORRENTE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL QUE ESPECIFICA:

Valor Base	Estima de participantes em eventos	Base de Cálculo	Total de Taxa Obtida ¹	Aumento real na PGV**	Estimativa de incremento de Receita Tributária IPTU
R\$ 0,37*	200 / ano	1.000 m ² de área pública ocupada	R\$ 74.000,00	10%	R\$ 4.800.000,00
R\$ 237,81*	200 / ano	Licença por até 30 (trinta) dias	R\$ 47.562,00		
TOTAL			R\$ 121.562,00		R\$ 4.800.000,00

* Conforme consulta efetuada à Tabela XVI, item "1c", referente a Taxa de Utilização de Área de Domínio / dia e Tabela XIII, item "4b" parte integrante da Lei Complementar 160/2005 atualizada pelo Decreto 6.663, de 22 de novembro de 2.024;

** Estimativa de elevação da Receita Própria de IPTU, conforme previsto na Lei Complementar 362, de 30 de Setembro de 2.025, tomando por base o valor orgânico;

Conclusão: Dessa forma, fica evidenciado que a criação do aludido benefício fiscal fica contemplado e absorvido pela elevação na Planta Genérica de Valores – PGV base para lançamento de IPTU, impedindo, por essa medida, qualquer hipótese de renúncia fiscal.

O PRESENTE ANEXO DE IMPACTO FINANCEIRO ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF).